



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2020

(Do Sr. Reginaldo Lopes)

Autoriza o Poder Executivo a conceder empréstimo através do BNDES a juros zero a hospitais sem fins lucrativos SUS para amortizar 100% das dívidas de empréstimos com outros bancos para que possam substituir as dívidas com cobrança de juros por dívidas a juros zero com o intuito de ajudar os hospitais sem fins lucrativos SUS no tratamento da COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder empréstimo através do BNDES a juros zero a hospitais sem fins lucrativos SUS para amortizar 100% das dívidas de empréstimos com outros bancos para que possam substituir as dívidas com cobrança de juros por dívidas a juros zero com o intuito de ajudar os hospitais sem fins lucrativos SUS no tratamento da COVID-19.

Art. 2º Os hospitais que se enquadrarem nos dispositivos desta Lei poderão contratar com o BNDES empréstimo a juros zero para:

- I- Amortizar 100% de dívida de empréstimo com outra instituição bancária;
- II- Terão período de carência para início de pagamento de um ano;
- III- Poderá contratar empréstimo com período de amortização de até 200 meses;

Art. 3º Terão direito ao empréstimo os hospitais sem fins lucrativos que:

- I- Comprovem a oferta de leitos SUS para tratamento da pandemia COVID-19;
- II- Requererem o benefício entre março de 2020 a julho de 2020.

Art. 4º O Governo Federal deverá providenciar plataforma digital para que o hospital possa requer e acompanhar o pedido de empréstimo previsto nesta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

legislação.

Art. 5º havendo necessidade, este benefício poderá ser prorrogado pelo tempo que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Corona Vírus – COVID-19, elevado à pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, é um problema de saúde pública que precisa ser enfrentado por todos da sociedade. A demanda por leitos para tratamento da COVID-19 tende aumentar exponencialmente e a oferta destes leitos são fundamentais para manter pessoas vivas. Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos de saúde correspondem a mais de 50% da oferta de saúde do SUS no Brasil, torna-se necessário ajudá-las a se manterem equilibradas e com saúde financeira suficiente para enfrentar esta pandemia e poderem aumentar a oferta de vagas de leitos. Há de se considerar ainda que estas instituições já vêm sofrendo com dificuldades financeiras há anos por diversos motivos, incluindo a defasagem da remuneração dos serviços da tabela SUS, e se valeram de empréstimos a juros compostos para sobreviverem. Tal situação coloca em xeque a continuidade dos serviços e destas instituições que agora são a única opção de salvação de milhões de vidas.

Por esta razão, é fundamental mover todos os esforços para ajudar estas instituições a aumentarem a oferta de leitos SUS para o tratamento da COVID-19.

Sala das Sessões, de março de 2020

Reginaldo Lopes PT/MG